

Memorando de Cooperação

entre

As Procuradorias Gerais

*da República Portuguesa e da
República Federativa do Brasil*

Lisboa, 19 de Outubro de 2007



Procuradoria Geral da República Portuguesa



Ministério Público Federal
República Federativa do Brasil

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA INTENSIFICAR A COOPERAÇÃO JURÍDICA MÚTUA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA PORTUGUESA E A PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Os Procuradores-Gerais da República Portuguesa e da República Federativa do Brasil, por ocasião do seu encontro em Lisboa,

CONSIDERANDO o propósito de fazer frente ao crime organizado em todas as suas modalidades, nomeadamente o tráfico de seres humanos, o tráfico de drogas, a cibercriminalidade e a lavagem/branqueamento de capitais ilícitos;

ENFATIZANDO a importância da cooperação jurídica em matéria penal, que pressupõe a actuação coordenada das duas Instituições;

RESSALTANDO a relevância da consolidação da interacção entre as Procuradorias Gerais dos dois países;

TENDO em conta as normas constitucionais, o respeito pelos direitos humanos, a imperativa submissão aos acordos multilaterais e bilaterais vigentes, assim como a observância dos princípios de Direito Internacional;

BASEANDO-SE nas disposições do *Acuerdo para el incentivar la Cooperación y Asistencia Legal Mutua entre los Miembros de la Asociación Ibero Americana de Ministerios Públicos*, assinados em Quito, Equador, em 4 de Dezembro de 2003, no âmbito da Assembleia Extraordinária da Associação Ibero-americana de Ministerios Públicos, e no intuito de incentivar o contacto directo e permanente entre as autoridades signatárias;

Acordam :

1º

Colaborar, ampla e directamente, em matéria penal, através do intercâmbio de informações, documentos e dados técnicos, especialmente em matéria de crime organizado transnacional e delitos relacionados.

2º

As Partes cooperarão igualmente na troca de experiências de trabalho, na realização conjunta de programas de interesse comum, de seminários e encontros de peritos, criação de grupos de trabalho e outras iniciativas sobre questões de interesse para as duas Instituições.

3º

Promover a comunicação directa entre as duas instituições, a fim de fortalecer e intensificar a cooperação jurídica mútua, sem prejuízo dos canais previstos nos Acordos internacionais subscritos e nas normas de direito interno.

4º

Adoptar as disposições do *Acuerdo para Incentivar la Cooperación y Asistencia Legal Mutua entre los Miembros de la Asociación Ibero Americana de Ministerios Públicos*, assinado em Quito, Equador, em 4 de Dezembro de 2003, como manual prático de actuação para o intercâmbio de informação e demais actuações próprias da assistência judiciária mútua, dentro dos limites de direito interno já assinalados.

5º

Para execução deste memorando as partes designarão, no âmbito de cada instituição, pontos de contacto com a missão específica de actuarem como intermediários activos da cooperação internacional, do fornecimento de informações sobre os respectivos sistemas jurídicos nacionais e das solicitações de cooperação jurídica mútua.

6º

Os pedidos serão executados pelas Partes em conformidade com o seu direito interno. No caso de impossibilidade de cumprimento, a Parte solicitada informará imediatamente a outra Parte das razões do não cumprimento.

7º

O intercâmbio de informações não depende de formalidades específicas. Os pedidos poderão ser enviados por via postal, correio electrónico ou fac-símile, admitindo-se, em casos urgentes, que sejam transmitidos oralmente.

8º

Cada Parte poderá transmitir à outra, espontaneamente, informações consideradas relevantes.

9º

Este memorando não gera novas obrigações jurídicas internacionais. A sua aplicação é fundada no esforço comum e na vontade recíproca de encontrar soluções eficazes para o combate ao crime organizado, com o espírito de uma cooperação autêntica e efectiva.

10º

A execução dos objectivos deste protocolo deverá realizar-se em conformidade com o princípio da complementaridade, com pleno respeito pela competência dos poderes executivos e judiciais em matéria de assistência jurídica internacional, de modo que se complemente a tarefa que, nesta área, realizam as autoridades centrais e os órgãos judiciais respectivos.

11º

As partes concordam em avaliar periodicamente a eficácia da cooperação e efectuar consultas mútuas para melhoramento deste memorando.

12º

As Partes podem introduzir alterações ao presente Memorando, por acordo, por meio de memorandos adicionais.

Assinado em Lisboa, a 19 de Outubro de 2007, em dois exemplares.

**O Procurador Geral da República
Portuguesa**

**O Procurador Geral da República Federativa
do Brasil**

Fernando José Matos Pinto Monteiro

Antonio Fernando Barros e Silva de Souza